PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL, N° 1.015/2012, DE 06 DE AGOSTO DE 2012

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Espera Feliz-MG, para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice- Prefeito e dos Secretários do Município,para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2013, é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal.....R$ 12.500,00
II - Vice-Prefeito..... R$ 6.250,00
III- Secretário Municipal.....R$ 3.900,00

Art. 2°. Fica assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice - Prefeito e aos Secretários do Município, o direito de perceberem o 13° (décimo terceiro)subsídio, equivalente a 100%(cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13°(décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 3°. os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2013, observando ainda a Lei Complementar n° 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.

Art. 4°. Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30(trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3(um terço).

Art. 5°. As despesas com execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2013.

Espera Feliz, 06 de agosto de 2012

Barbosa

Alcísio Barbosa
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 06 / 08 / 2012
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto